

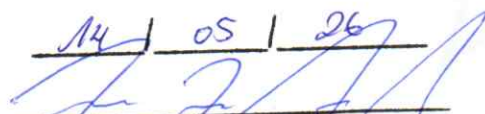
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 013/2026/CCJR-CMVC, DE 08 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 551, DO DIA

14 / 05 / 26

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 21 DE MARÇO DE 2025, QUE TRATA DA NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, o **Projeto de Lei nº 012/2026**, que objetiva promover alteração no Anexo Único da **Lei Municipal nº 529/2008**, posteriormente modificada pela **Lei Municipal nº 861/2025**, norma que dispõe sobre a nucleação das escolas públicas municipais de Viçosa do Ceará/CE.

A proposição visa adequar a estrutura organizacional da rede municipal de ensino, mediante atualização da relação das unidades escolares nucleadas, observando critérios administrativos, pedagógicos e estruturais voltados à otimização da prestação do serviço público educacional.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do **artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

A **Constituição Federal estabelece, ainda, em seu artigo 211, §2º**, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, sendo legítima a adoção de medidas administrativas voltadas à reorganização da rede pública municipal de ensino.

No âmbito infraconstitucional, a **Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, em seu artigo 11, confere aos Municípios autonomia para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de

ensino, observadas as diretrizes gerais da política educacional nacional.

Assim, a reorganização e nucleação das unidades escolares municipais constituem ato legítimo de gestão administrativa e educacional, desde que pautado na supremacia do interesse público, na eficiência administrativa e na garantia do direito fundamental à educação.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos, na forma daquilo que preconiza a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**.


IV – VOTO RELATOR


Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 012/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

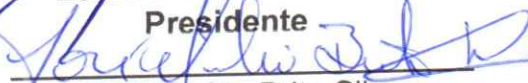
É o parecer.

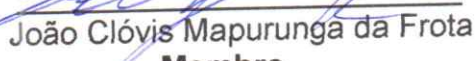
V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 012/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 21 DE MARÇO DE 2025, QUE TRATA DA NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente


José Océlio Brito Silva
Secretário


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

A favor () Contra

A favor () Contra

Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.